

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 - GVS XII – ARARAQUARA e CEREST REGIONAL ARARAQUARA/SP (20/03/2020)

Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas empresas e pelos sindicatos patronais e de trabalhadores referente à saúde do trabalhador.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 uma pandemia do coronavírus, num reconhecimento de que a mera estratégia de conter a proliferação da doença já não seria suficiente. A classificação significa que uma transmissão recorrente está ocorrendo em diferentes partes do mundo e de forma simultânea. E isso significa a necessidade de um plano sanitário que evite mortes e que atua para toda a população;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Constituição Federal, em especial no seu artigo 200, incisos II e VIII que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei (II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho);

Considerando a Lei Federal nº 8080/1990 em seu artigo 2º, destacando-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mas o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo - artigo 2º, incisos II e V, que tem como objetivo promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde, entre outros.

Considerando a necessidade de adotarmos as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para evitarmos a saturação do sistema de saúde como um todo e diminuirmos os possíveis óbitos no caso da pandemia de coronavírus no nosso território.

Ante ao exposto, recomendamos aos empregadores e aos sindicatos que observem as medidas de segurança de saúde pública, tais como:

GARANTIR locais adequados para a lavagem das mãos com água corrente e sabão no ambiente da empresa e que seja facultado o acesso à lavagem após qualquer tipo de contato com pessoas ou com objetos comuns, disponibilizando os insumos necessários (sabonete e papel toalha);

FORNECER, como alternativa complementar à lavagem das mãos, a solução de higienização de mãos a base de álcool 70%, observando os locais seguros para a instalação do dispenser;

FORNECER sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade laboral) para que seja realizada a limpeza e desinfecção de objetos de uso comum, corrimão, maçanetas, bancadas, pias, piso e paredes, aumentando a frequência de limpeza na rotina;

FORNECER E REPRODUZIR material informativo das autoridades de saúde pública – Ministério da Saúde sobre a necessidade do enfrentamento da pandemia de coronavírus para combater as fake news;

ADOTAR medidas que impliquem em alterações na rotina de trabalho, alteração e flexibilização da jornada de trabalho quando houver alteração dos serviços de transporte ou de escolas, creches, dentre outros;

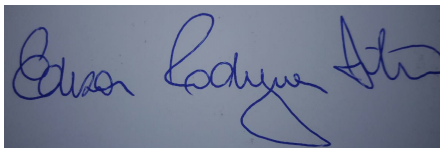
SEGUIR os planos de contingência sanitária, em especial quando for recomendado o isolamento domiciliar da/o trabalhadora/o com o possível abono de faltas ou negociação dos dias com o sindicato da categoria, através de acordo coletivo ou individual para que seja garantido o efetivo isolamento e não contaminação de outras/os trabalhadores da empresa; Trabalhadores doentes devem ficar em isolamento domiciliar. Facilite a comprovação do atestado evitando que o mesmo compareça a empresa. Incentive a realização de reuniões virtuais, cancele viagens não essenciais, faça um rodízio com as/os trabalhadoras, se for possível;

RECOMENDAR E ORGANIZAR o afastamento dos trabalhadores recém-chegados de viagens internacionais por 7 dias em isolamento domiciliar, mesmo sem sintomas respiratórios;

RECOMENDAR aos empregadores, sindicatos patronais, sindicatos profissionais que negociem acordos e/ou instrumentos coletivos de trabalho prevendo flexibilização de horários, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis (idosos, doentes crônicos, com imunidade baixa, entre outros), o abono de faltas, sem a apresentação de atestado médico, àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão do vírus.

As medidas mencionadas acima têm impacto direto no dia-a-dia, mas visam basicamente garantir que as/os trabalhadores tenham a sua saúde protegida e assim as empresas não sejam afetadas e a sua mão-de-obra comprometida.

Esta recomendação apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto, estas são orientações baseadas no que se sabe até o momento.



EDISON RODRIGUES FILHO
Coord. Exec. da Atenção Especializada
CEREST Regional Araraquara



ANA LÚCIA SPAGNOL BOSE
Diretor Técnico de Saúde II
GVS XII - Araraquara